

**Direito das Obrigações I - 2.º Ano, Turma B**  
**Época Especial**

17.09.2021

120 minutos

**Diadorim** prepara o jantar em que anunciará aos amigos mais próximos o seu noivado com **Riobaldo**. Aproximando-se a data, **Diadorim** recebe um cartão, logo pela manhã, com a seguinte mensagem: “Diadorim, meu amor, farei chegar-lhe as flores, com cheiro de Sertão, de que sei que você tanto gosta. Quero vê-la envolvida por aquelas cores e formas, que a lembrarão do lugar onde nasceu. Sempre seu, Riobaldo”.

O bilhete de **Riobaldo** vinha acompanhado de uma cópia de ordem de encomenda em que se lia:

“**Florista Maria Bonita Lda.** Local de entrega: [o endereço de Diadorim, que para protecção de dados pessoais não se pode revelar]. Hora de entrega: até às 15.00h [do dia do jantar]. Flores encomendadas: bromélias do Sertão”.

Considere, fundamentadamente, as seguintes hipóteses autónomas:

**Grupo I**  
**(5 valores)**

Bateram as 15.00h e nada acontecia. **Diadorim**, nervosa, decide ligar para a florista, que a informa de que aquela encomenda havia sido cancelada. Em estado de grande perturbação, **Diadorim** exige que as flores lhe sejam entregues imediatamente, perante o que a florista diz nada poder fazer.

Pode **Diadorim** fazer esta exigência?

<b>Contrato a favor de terceiro</b>	
— Natureza, objecto e efeitos; relacionamento com o princípio da relatividade das obrigações; estrutura das atribuições patrimoniais (relação de cobertura/provisão, relação de atribuição/valuta, relação de execução); artigos 443.º e seguintes.	2,5
— Aplicação do regime correspondente: análise da pretensão de <b>Diadorim</b> (terceiro a favor de quem foi convencionada a promessa) perante a <b>Florista</b> (promitente): regime do artigo 444.º, em especial. . regime dos artigos 447.º e 448.º, em especial: aplicação fundamentada do regime da revogação por <b>Riobaldo</b> (promissário);	2,5

**Grupo II**  
**(4 valores)**

Inquieta, por volta das 16.30h, não tendo recebido ainda as flores, **Diadorim** contacta **Maria Bonita**. Pergunta o que se passa; tudo está pronto, mas o símbolo maior do amor de **Riobaldo** ainda não chegara. Perplexa, a florista responde que não sabe o que acontecera. Havia entregue as flores ao seu estafeta por volta das 14.30h, tudo a tempo de se cumprir o horário previsto na encomenda. **Diadorim** insiste: nada chegou. A florista reitera: “entreguei e nada mais posso fazer”.

**Diadorim** contacta-o e pergunta-lhe qual a solução para este caso. Deverá suportar as consequências do alegado acidente do estafeta da **Maria Bonita**?

<b>Responsabilidade do devedor</b>	
— Sequência da aplicação do regime do contrato a favor de terceiro (remissão para Grupo I): em especial, artigo 444.º, n.º 1 (articulação com legitimidade para aceitar a prestação). — Regime aplicável ao cumprimento da obrigação de entrega no caso concreto: em especial, legitimidade para realizar a prestação, tempo e lugar. — Obrigação genérica; regime.	1,5
— Responsabilidade do devedor nos termos do artigo 800.º; natureza jurídica e regime; aplicação fundamentada; consequências no plano da distribuição do risco; regime aplicável ao não cumprimento no caso concreto. — Pretensões do terceiro e/ou do promissário perante o promitente/devedor.	2,5

**Grupo III**  
**(6 valores)**

Enquanto **Diadorim** punha a toalha de fino linho em cima da mesa, tocou o telefone. Eram 11 da manhã. Do lado de lá, **Maria Bonita**, em voz de grande aflição, disse-lhe não conseguir as *bromélias do Sertão*, símbolo do amor eterno de **Riobaldo** por **Diadorim**, e que, afinal, justificara a escolha de **Maria Bonita** como fornecedora das flores. **Diadorim** dispara: “que podemos fazer agora?”

**Maria Bonita** sugere a **Diadorim** entregar-lhe *espadas de S. Jorge*, de forma e cor similares, às que **Riobaldo** encomendara. Só um profundo conhecedor as distinguiria.

Feito a **Riobaldo** o relato dos factos que antecedem, **Riobaldo** contacta a florista e, não obstante declarar-se profundamente desiludido, afirma ver-se constrangido a aceitar a solução. Não há outra hipótese. **Maria Bonita** diz-lhe que aquelas flores são mais caras. **Riobaldo** responde: “é um acinte querer que eu pague mais quando faço um favor em aceitar que me entregue uma coisa que não é exactamente aquela que encomendei”. **Maria Bonita** responde, laconicamente: “então entrego e logo se vê”.

Aceites as flores, terá **Riobaldo** que pagar o sobrepreço?

Cumprimento/Extinção da obrigação por via distinta do cumprimento	
<ul style="list-style-type: none"> <li>— Cumprimento; princípios do cumprimento; regime aplicável; contrato celebrado em função de <i>característica</i> específica apresentada pelo devedor;</li> <li>— Responsabilidade obrigacional; complexidade interna das obrigações; limites dos esforços exigíveis a um devedor no cumprimento; ponderação do regime vigente.</li> <li>— Eventual ponderação, para efeitos argumentativos, do regime da “declaração antecipada de não cumprimento”</li> </ul>	3
<ul style="list-style-type: none"> <li>— Ponderação da existência de um “acordo modificativo da obrigação”, ao abrigo da autonomia privada – seguido de cumprimento – (regime) ou de dação em cumprimento (regime);</li> <li>— Em função dos vários enquadramentos jurídicos plausíveis: características, efeitos e regime aplicável no caso concreto, em especial à pretensão de pagamento do sobrepreço.</li> </ul>	3

#### Grupo IV

#### (4 valores)

Faltavam 10 minutos para as 15.00h quando soa a campainha em casa de **Diadorim**. Recebe, maravilhada, as flores que seu amor lhe enviara. Imediatamente, faz uma fotografia que envia **Riobaldo**, com a seguinte mensagem: “você me chegou, meu amor”.

**Riobaldo** não pode acreditar. As flores entregues não correspondem às que encomendara. Avisa **Diadorim** que não desfaça o ramo e liga, de imediato, para a florista. **Maria Bonita** informa **Riobaldo** de que fora, entretanto, decretada uma proibição de venda de *bromélias do Sertão*, **Riobaldo** diz que, como é evidente, não pode esperar, e que a justificação que lhe é dada não é boa pois, ao subir a ladeira da Sé, cruzara a loja de **Dona Benta**, que fazia a montra com *bromélias do Sertão*.

Podem **Riobaldo** exigir a devolução do preço já pago pelas *bromélias*?

Cumprimento/não cumprimento/risco	
<ul style="list-style-type: none"> <li>— Regime aplicável no caso concreto: regime do cumprimento, regime do não cumprimento, limites dos esforços exigíveis a um devedor no cumprimento.</li> <li>— Apreciação objectiva do interesse do credor na prestação (e da cessação desse interesse objectivamente apurada); efeitos.</li> <li>— Eventual ponderação, fundamentada, do regime do cumprimento defeituoso no caso concreto.</li> <li>— Ponderação de eventual impossibilidade temporária; consequências no caso concreto.</li> </ul>	2
<ul style="list-style-type: none"> <li>— Conclusão quanto à pretensão de <b>Riobaldo</b>: risco, cumprimento e não cumprimento nos contratos sinalagmáticos.</li> </ul>	2

**Ponderação geral: 1 valor**

**Nota:**

“Dona Benta” é uma personagem da obra *Sítio do Picapau Amarelo*, de Monteiro Lobato.

“Diadorim” e Riobaldo” são personagens da obra *Grande Sertão: Veredas*, de Guimarães Rosa.

Maria Bonita foi uma cangaceira brasileira, companheira de Virgolino Ferreira da Silva, conhecido por “Lampião”.